



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 002/2026
Procedimento nº 001/2026
Modalidade: Dispensa Eletrônica

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FONOAUDIOLOGIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ – PI PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Boqueirão do Piauí – PI.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.



4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II da Lei nº. 14.133/21 com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025 a licitação será dispensável quando a aquisição envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras). Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Educação Pública. Assim, a GM/MS Nº 2.565, de 20/12/2023, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de contratação de menor valor.

7. No caso em comento, busca-se a contratação, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela [Secretaria Municipal de Saúde](#).

8. O preço máximo total estimado para a contratação, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. “No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência a pesquisa de preços realizada no Tribunal de Contas do PI”. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. É importante salientar que os autos contêm todos os documentos necessários para o procedimento, inclusive a estimativa de despesas para o processo, conforme o artigo 72, II, da Lei no. A Lei 14.133/21, bem como o artigo 5, II, da GM/MS Nº 2.565, de 20/12/2023. Dessa forma, de acordo com o comando legal que determina a verificação de recursos financeiros antes da contratação, consta nos autos que há uma previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

10. Diante do que foi apresentado, de acordo com o artigo 53, caput e §4º, da Lei no 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.566/0001-37
ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO – CEP: 64.283-000.
WEBMAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br



de contratação direta, inclusive apresentando a minuta do Aviso de Contratação Direta, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, com base no artigo 75, II, da Lei Considerando, assim, o prosseguimento regular do processo.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Boqueirão do Piauí - PI, em 22 de janeiro de 2026.

FRANCISCO FELIPE SOUSA Assinado de forma digital por
SANTOS:01517075378 FRANCISCO FELIPE SOUSA
SANTOS:01517075378

Francisco Felipe Sousa Santos

ADVOGADO

OAB/PI nº 7946